

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao décimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 09h20min, se
2 reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro Soledade,
3 Recife – PE, em sua 591ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP, sendo no Plenário
4 Marly Javorski. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as) efetivos(as):** José
5 Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Thaise Torres de
6 Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº
7 39233-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Ana Caroline
8 Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-ENF., Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº
9 334668-ENF, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TE, Sara Fontes
10 Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE e Severina Etelvina da Silva, Coren-PE
11 nº 714834-TE. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as) suplentes:** Aracele
12 Tenório de Almeida Cavalcanti, Coren-PE nº 115.210-ENF. **Conselheiros(as)**
13 **ausentes: N/A.** Sob a presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar Costa de Souza
14 Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF e secretariado pela Drª Thaise Torres de
15 Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF. Convocada a assessora de plenário do
16 Coren-PE, Drª. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques e atendente
17 administrativa, Amanda Moreira dos Santos, para colaborar com as atividades
18 do plenário. **Deu-se início aos trabalhos e deliberações.** O presidente
19 desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF,
20 expressa bom dia a todos, agradece a presença do Procurador Geral, Dr. Juan Ícaro
21 Silva, OAB/PE 42823. Neste momento o Presidente conduz a leitura dos
22 **DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE nº 0023/2025-Memo**
23 **nº 0003/2025-Registro Coren-PE-** Homologa, *Ad Referendum* do Plenário, registro
24 de inscrições principais, remidas, secundárias, doutorado, registro de especialização,
25 residência, reinscrições, suspensão de inscrição temporária e registro de
26 transferências nas categorias de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem,
27 realizados no período de 01/12/2024 a 20/02/2025, em um total de 1309 registros.
28 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
29 **por unanimidade. DOCUMENTOS RECEBIDOS DO COFEN: Ofício Circular nº**
30 **45/2025 - Cofen,** encaminha nota técnica nº 001/2025- Plenário, que trata sobre a
31 segurança do paciente no atendimento pré-hospitalar móvel (APH): contextos,
32 conceitos, aspectos éticos, gerenciamento de riscos e manejo seguro do paciente,
33 aprovada pelo Plenário do Cofen em sua 574ª Reunião ordinária. Sem manifestações
34 dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes. Of. Circular nº**
35 **0046/2025/COFEN,** referente a solicitação de sugestões de temas para programação
36 científica do 27º CBCENF. Drª Thaise Torres, sugere que as indicações a serem
37 feitas, que sejam encaminhadas diretamente para Drª Suzana Costa até dia 31/03,
38 que irá compilar e enviar dia 04/04/2025 conforme Of. Circular. **Ciência de todos os**
39 **presentes e aprovação por unanimidade. Of. Circular 48/2025 e Memorando**
40 **Circular nº 0023/2025/COFEN, encaminhando a Decisão Cofen nº 024/2025 –**
41 **Regimento Interno do 27º CBCENF.** Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência**
42 **de todos os presentes. DOCUMENTOS RECEBIDOS EXTERNO: Email de**
43 **solicitação de cursos - Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar**

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 - **Protocolo nº 472/2025**, O Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar,
45 solicita ao Coren-PE, a realização de cursos aos profissionais de enfermagem da
46 referida instituição, referente a código de ética dos profissionais de enfermagem;
47 jornada de trabalho e legislação trabalhista; SAE; protocolos operacionais Padrão;
48 Implantação das normas e rotinas de Enfermagem. Dr^a Thaise Torres, pergunta se
49 esse Hospital possui comissão de ética implantada? Sr. Antônio Carlos, informa que
50 ainda não tem comissão implantada, mas que a instituição já sinalizou interesse em
51 seguir com o processo. Com isso, Dr^a Thaise Torres sugere que, já que será iniciado
52 o processo da comissão de ética e no ato da posse ser trabalhado com a abordagem
53 de treinamento relacionado com as atividades do Conselho. **Ciência de todos os**
54 **presentes e aprovação por unanimidade. Email Cards para divulgação -**
55 **Palivizumabe - Protocolo nº 0478/2025**, encaminha Cards para divulgação com
56 nota técnica, referente ao protocolo de uso do Palivizumabe em Pernambuco - 2025.
57 **Ciência de todos os presentes. DOCUMENTOS RECEBIDOS DOS CONSELHOS**
58 **REGIONAIS DE ENFERMAGEM: Ofício circular Coren -CE nº 004/2025 -**
59 **GAB/PRES.**, encaminhando informativo Coren-CE, com as principais Ações
60 realizadas durante a Gestão, no ao de 2024. Sem manifestações dos Conselheiros.
61 **Ciência de todos os presentes. HOMOLOGAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA**
62 **DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação Nº 0004/2025-Despacho nº**
63 **0004/2025-NACE-Coren-PE-** Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, referente ao
64 **Hospital Memorial Guararapes**, que atende a todos os requisitos e documentações
65 necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes**
66 **e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0005/2025-Despacho**
67 **nº 0005/2025-NACE-Coren-PE -** Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, referente a
68 **Hospital Nossa Senhora de Loudes (Cavaleiro)**, que atende a todos os requisitos
69 e documentações necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**
70 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº**
71 **0008/2025-Despacho nº 0008/2025-NACE-Coren-PE-** Apresentado pela Sr^a Sara
72 Fontes, referente ao **Hospital do vale do Capibaribe**, sendo necessária retornar
73 para conclusão dos requisitos e documentações necessárias e posterior aprovação
74 em ROP. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e**
75 **aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0010/2025-Despacho nº**
76 **0010/2025-NACE-Coren-PE-** Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, referente ao
77 **Hospital Unimed Caruaru**, que atende a todos os requisitos e documentações
78 necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes**
79 **e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0011/2025-Despacho**
80 **nº 0011/2025-NACE-Coren-PE -** Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, referente a
81 **Confiare**, que atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Sem
82 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
83 **unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0013/2025-Despacho nº 0013/2025-**
84 **NACE-Coren-PE-** Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, referente ao **Hospital**
85 **Tricentenário**, sendo necessária retornar para conclusão dos requisitos e
86 documentações necessárias e posterior aprovação em ROP. Sem manifestações dos

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
88 **Parecer de Nomeação Nº 0014/2025-Despacho nº 0014/2025-NACE-Coren-PE-**
89 **Apresentado pela Srª Sara Fontes, referente ao Hospital Hapvida Caxangá, que**
90 **atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Sem manifestações dos**
91 **Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
92 **Parecer de Nomeação Nº 0015/2025-Despacho nº 0015/2025-NACE-Coren-PE -**
93 **Apresentado pela Srª Sara Fontes, referente a Policlínica Torres Galvão, que**
94 **atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Sem manifestações dos**
95 **Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
96 **Parecer de Nomeação Nº 0016/2025-Despacho nº 0016/2025-NACE-Coren-PE -**
97 **Apresentado pela Srª Sara Fontes, referente a Davita Boa Vista, que atende a todos**
98 **os requisitos e documentações necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros.**
99 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PARECER**
100 **JURÍDICO: Parecer Jurídico Nº 0043/2025/PROGER-Coren-PE-PAD nº**
101 **0844/2024-DIPRE–** Apresentado por Dr. Juan Ícaro, encaminhando a solicitação de
102 registro de Pós Graduação em enfermagem Estética, requerido por Giovanna de
103 Souza Cardoso, Coren-PE nº 772845-ENF. Dr. Juan Ícaro, apresenta o PARECER
104 DE CÂMARA TÉCNICA No. 13/2023/CTLN/COFEN que trata sobre Estágio de pós-
105 graduação em Instituição diferente da que ofertou o conteúdo teórico, considera que:
106 “Para o GT de Estética o Enfermeiro deverá ter pós-graduação lato sensu em
107 estética, de acordo com a legislação do MEC, e no mínimo tenha 100 horas de aula
108 prática. Em outro trecho do PARECER DE CÂMARA TÉCNICA No.
109 13/2023/CTLN/COFEN considera ainda que: “Outro fato relevante trazido pelo GT de
110 estética é que existe diferença entre práticas de Enfermagem e aulas práticas
111 oferecidas no plano de curso, que enquanto a primeira faz referência às atividades
112 desenvolvidas pelos estudantes, a segunda refere-se a aulas práticas dentro da
113 oferta do curso, o que se faz necessário, com a presença de um professor legalmente
114 habilitado para o exercício da docência e vinculado à instituição, pois é impossível
115 haver formação ao nível de pós-graduação sem a tríade aluno, docente e instituição
116 de ensino”. RESOLUÇÃO COFEN No 715/2023: “Art. 4o O Enfermeiro deverá ter
117 pós-graduação lato sensu em estética, de acordo com a legislação estabelecida pelo
118 MEC, e que no mínimo tenha 100 (cem) horas de aulas práticas supervisionadas.” A
119 profissional não realizou estágio diretamente com a instituição FACUMINAS EAD,
120 pois trata-se de uma instituição EAD conforme a documentação anexa, portanto, as
121 100 horas de aulas práticas supervisionadas não fizeram parte do itinerário formativo
122 desta Especialização. Entretanto, observa-se em documentação anexa ao
123 requerimento da profissional, uma parceria de estágio firmada com termo de
124 compromisso de estágio entre a faculdade Facuminas de pós graduação EAD LTDA,
125 a empresa Santo Corpo Saúde e Beleza e a estagiaria Giovanna de Souza Cardoso.
126 Considera também a Lei nº. 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, - Dispõe sobre
127 o estágio de estudantes Art. 7o: “São obrigações das instituições de ensino, em
128 relação aos estágios de seus educandos: III – indicar professor orientador, da área a
129 ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 das atividades do estagiário; não fica claro quem é professor orientador da área a ser
131 desenvolvida no estágio, nem quem é responsável pelo acompanhamento e
132 avaliação das atividades do estagiário. Sugerindo assim o **Indeferimento** do pleito.
133 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
134 **por unanimidade. Parecer jurídico Nº 0044/2025/ PROGER - Coren-PE -**
135 **Memorando nº 0002/2025-Integridade-Coren-PE-** Apresentado por Dr. Juan Ícaro,
136 recomendação de Procedimento Operacional Padrão de Atendimento, à demanda de
137 redefinição de senhas para acesso ao portal dos serviços On-line do Coren-PE. Sem
138 manifestações dos Conselheiros. Posta a questão nesses termos, examinados os
139 requisitos legais e regimentais aplicáveis à matéria – e sob o ponto de vista
140 estritamente jurídico, **OPINA a Procuradoria Geral pela possibilidade de**
141 **atualização cadastral remota por parte do Profissional de Enfermagem**, desde
142 que devidamente autenticada/comprovada a identidade do titular dos dados, nos
143 termos acima alinhavados. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
144 **unanimidade. Parecer jurídico Nº 0046/2024/PROGER-Coren-PE-PAD nº**
145 **1189/2024-DEFIS-** Apresentado por Dr. Juan Ícaro, encaminhando a solicitação de
146 Registro de Responsabilidade Técnica de Enfermagem da Clínica Florence, no
147 Recife., na modalidade "Gestão de área Assistencial" para profissional Autônomo
148 e/ou Liberal. O mesmo faz a leitura das Resoluções COFEN nº 727/2023 - *Institui*
149 *os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do*
150 *registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de*
151 *Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).*
152 Resolução COFEN nº 685/2022. *Institui a concessão de Anotação de*
153 *Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma*
154 *autônoma e/ou liberal. § 6º Da Motivação da ART: gestão assistencial, gestão de área*
155 *técnica e gestão de ensino/formação. O requerimento foi a inscrição de CRT em*
156 *gestão de área técnica. Após inspeção in loco (fiscalização) e análise de documentos*
157 *(registro e cadastro), verificou-se que a atividade e enquadrava em gestão*
158 *assistencial. Art. 10 Quanto à motivação, a ART é classificada em: § 1º A gestão*
159 **assistencial** *refere-se ao gerenciamento das ações de Enfermagem nos cuidados*
160 *diretos ao indivíduo, família e/ou coletividade em todos os pontos de atenção à saúde,*
161 *devendo ser especificada na CRT; § 2º A gestão de área técnica* **corresponde às**
162 **ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser**
163 **especificadas na CRT, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de**
164 **Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos,**
165 **Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria. A Resolução COFEN n.º**
166 **685/2022, cujo texto normativo institui a concessão de Anotação de**
167 **Responsabilidade Técnica nos Serviços de Enfermagem prestados de forma**
168 **autônoma e/ou liberal, em seu art. 6º determina que, nestas hipóteses, para pessoas**
169 **jurídicas ou pessoas físicas, a concessão da ART deverá observar o preenchimento**
170 **de determinados requisitos. Dentre eles, na alínea “c”, consta a obrigatoriedade de**
171 **que seja registrada a motivação “Gestão de Área Técnica”, veja-se: Art. 6º.**
172 **Aplica-se a esta Resolução as disposições da Resolução Cofen nº 509/2016, quando**

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

173 da concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica para serviços autônomos
174 e/ou liberal de enfermagem, tanto para empresas/instituições, quanto para pessoas
175 físicas. I – Para concessão de ART, o Conselho Regional de Enfermagem deverá
176 observar o preenchimento dos seguintes requisitos: c) Deverá ser registrada na CRT
177 a motivação da ART em Gestão de Área Técnica. Desse modo, na hipótese dos
178 autos, à luz das Resoluções COFEN nº 727/2023 e COFEN nº 685/2022, verifica-se
179 a impossibilidade jurídica de concessão da ART na modalidade "Gestão de Área
180 Assistencial", para pessoa jurídica ora requerente. Sugerindo assim o **Indeferimento**
181 **do pleito do registro. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os**
182 **presentes e aprovação por unanimidade. Parecer jurídico Nº**
183 **0047/2025/PROGER-Coren-PE-PAD nº 0874/2024-DIPRE** – Apresentado por Dr.
184 Juan Ícaro, referente a solicitação de isenção de anuidade por motivo de Patologia,
185 requerido por Maria José Corrêia Alves, Coren-PE nº 371673-ENF. Conforme
186 Resolução 749/2024, sugere **DEFERIMENTO DO REQUERIDO**. Sem manifestações
187 dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
188 **Parecer jurídico Nº 0052/2025/PROGER-Coren-PE-PAD nº 0150/2025-DIPRE-**
189 Apresentado por Dr. Juan Ícaro, referente a solicitação de isenção de anuidade por
190 motivo de Patologia, requerido por Adriana de Albuquerque Tojal, Coren-PE nº
191 237836-ENF. Conforme Resolução 749/2024, sugere **DEFERIMENTO DO**
192 **REQUERIDO**. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**
193 **presentes e aprovação por unanimidade. Parecer jurídico Nº**
194 **0059/2025/PROGER-Coren-PE-PAD nº 0164/2025-DIPRE** – Apresentado por Dr.
195 Juan Ícaro, referente a solicitação de isenção de anuidade por motivo de Patologia,
196 requerido por Joana Cariri Lopes, Coren-PE nº 386169-TE. Conforme Resolução
197 749/2024, sugere **DEFERIMENTO DO REQUERIDO**. Sem manifestações dos
198 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
199 **PARECER TÉCNICO: Parecer técnico Nº 001/2025/ CTAE - Coren-PE-PAD nº**
200 **1260/2024-DIPRE** – Apresentado pela Conselheira Dr^a. Aracele Tenório (neste
201 momento efetivada), referente a obrigatoriedade da retirada e destinação de
202 secreções de recipientes/frascos de aspiração de vias aéreas pelos profissionais de
203 Enfermagem, quando o procedimento é realizado por fisioterapeuta ou outros
204 profissionais que não são da Enfermagem. Após análise da solicitação do parecer
205 técnico, baseado em evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº
206 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, e segundo as Resoluções
207 COFEN nº 311/2007, nº 564/2017 e nº 736/2024, entende-se que não compete aos
208 profissionais de enfermagem realizar o desprezo de secreções do frasco de vidro
209 proveniente de aspiração realizado pelo fisioterapeuta ou por outros profissionais que
210 não são da Enfermagem. Dr. Gidelson Gabriel, contribui em sua fala, que as
211 comissões muitas vezes, fazem pareceres muito extensos, isso deixa a leitura mais
212 cansativa, poderiam ser mais objetivos, contemplando diretamente com o assunto
213 em questão, principalmente a Ct de Assistência de Enfermagem. Com isso, entende
214 se fazer necessário um treinamento específicos, de elaboração e emissão de parecer
215 técnico a todos colaboradores envolvidos. Dr^a Thaise Torres, concorda com o

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

216 explanado por Dr. Gidelson Gabriel e sugere ser demandado ao SEL, junto à
217 coordenação das comissões e câmaras técnicas, elaboração de uma oficina de
218 parecer técnico pra todos. Sem manifestações dos Conselheiros **Ciência de todos**
219 **os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer técnico Nº 002/2025/ CTAE**
220 **- Coren-PE-PAD nº 1109/2024-DIPRE –** Apresentado pela Conselheira Dr^a. Aracele
221 Tenório (neste momento efetivada), referente a permissão ao Técnico de
222 Enfermagem, manipular máquina oftalmológica sob solicitação do médico na
223 instrumentação de cirurgias e procedimentos oftalmológicos. Após análise da
224 solicitação do parecer técnico, baseado em evidências científicas, e considerando a Lei
225 do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, o Código de
226 Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen Nº 564/2017.
227 Em resposta ao questionamento, entende-se que o Técnico de Enfermagem apresenta
228 uma atuação organizada nas etapas e sub etapas do período perioperatório e com
229 inúmeras atribuições, detalhadas neste parecer. Não sendo, portanto, atribuição do
230 Técnico de Enfermagem o manuseio das funções do equipamento Centurion. Sem
231 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
232 **unanimidade. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.**
233 **DOCUMENTOS INTERNOS: Memorando 0009/2025 - DEP - Coren-PE, sendo**
234 **apresentado pela Dr^a Ana Célia,** a proposta de atendimento ao profissional de
235 maneira integral, por todos do atendimento, independente do serviço que está sendo
236 procurado pelo profissional, passando a ser em um único guichê do começo ao fim.
237 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
238 **por unanimidade quanto ao atendimento em único guichê. Email - Conselheira**
239 **Dr^a Aracele Tenório - Protocolo 0416/2025 -** sendo apresentado pela Dr^a Aracele
240 Tenório, referente a necessidade da criação de GT ou comissão de
241 internacionalização profissional do Coren-PE. Sugerindo a comissão ser composta
242 por Roseli Barbosa, Marcela Torres, Ana Célia Marinho e Laise Ellen. Dr^a Thaise
243 Torres, reforça que se faz necessário ter um Conselheiro nesta demanda e sugere a
244 própria Dr^a Aracele Tenório. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
245 **unanimidade. PAD nº 1115/2024-ADM-Despacho nº 0040/2025-EP,** sendo
246 apresentado pelo Sr. Rogério June, para aprovação de Estudo Técnico Preliminar e
247 Matriz de Gerenciamento de Riscos, sobre contratação de empresa especializada em
248 serviço de telefonia automatizada, visando as demandas do Conselho Regional de
249 Enfermagem. Demanda encaminhada pelo Departamento de Tecnologia da
250 Informação do Coren-PE. A implantação de telefonia automatizada no Coren-PE visa
251 a obtenção de diversas vantagens, especialmente em termos de eficiência, economia
252 e melhoria no atendimento. Outros benefícios incluem: aumento da eficiência,
253 redução de custos operacionais, melhoria na qualidade do atendimento,
254 acompanhamento e relatórios detalhados, redução de erros humanos, melhor gestão
255 de filas, entre outras. Assim, a DFIL realizou a pesquisa de preços através de
256 contratações similares e painel de preços, onde obteve o valor médio anual de
257 R\$ 105.257,45 (cento e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e
258 cinco centavos). A contratação deverá ocorrer por meio de pregão eletrônico em

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

259 razão do tipo de objeto e valor proposto, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº
260 14.133/2021. Caso seja aprovado pelo Plenário, será necessário encaminhar a
261 demanda à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da
262 modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**
263 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Memorando 0007/2025 -**
264 **secretaria geral - Coren-PE/ protocolo nº 0367/2025**, Sendo feita a leitura do
265 documento por Dr.^a Thaise Torres, referente a solicitação de verificação do
266 andamento do PAD DIPRE nº 0132/2023, cujo objeto trata-se de análise de proposta
267 de convênio com o Banco do nordeste do Brasil S.A. para crédito pessoal
268 consignado. Dr.^a Thaise Torres, reforça que não vê impedimento para seguimento
269 desta proposta. Com isso, se prontifica a localizar este processo pra verificar por que
270 está parado e dar seguimento. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de**
271 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Email – Conselheiro**
272 **Gidelson Gabriel – Protocolo nº 0586/2025**, sendo apresentado pelo Conselheiro
273 Gidelson Gabriel, os regulamentos dos prêmios Ivanete Alves do Nascimento e Joana
274 Barros para apreciação do Plenário. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência**
275 **de todos os presentes e aprovação por unanimidade. DEMANDAS DA**
276 **PRESIDÊNCIA: PAD nº 1183/2024 – Aquisição e montagem de 04 (quatro) pneus**
277 **com alinhamento e balanceamento para o veículo L200 Mitsubishi**, sendo
278 apresentado pelo Sr. Rogério June, para aprovação de Estudo Técnico Preliminar e
279 Matriz de Gerenciamento de Riscos da demanda encaminhada pelo Setor de
280 Transportes do Coren-PE. O veículo L200 pertencente ao COREN-PE, está com mais
281 de 69.000 kms rodados e, por ser um veículo novo, ainda possui os pneus que vieram
282 de fábrica. Assim, faz-se extremamente necessária a substituição dos mesmos
283 devido ao desgaste natural sofrido por esse componente capital na segurança
284 veicular como forma de garantir sua estabilidade, menor consumo de combustível,
285 garantia de frenagens emergenciais além de evitar possíveis casos de furos durante
286 as muitas viagens requeridas pelos diversos setores desse Conselho. Além da
287 aquisição e instalação de 04 pneus novos para o veículo, deverão ser contemplados
288 também os serviços de alinhamento e balanceamento. Deste modo, a DFIL realizou
289 a pesquisa de preços através de contratações similares e fornecedores onde obteve
290 o valor médio de R\$ 5.207,84 (cinco mil e duzentos e sete reais e oitenta e quatro
291 centavos). A contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão
292 do tipo de objeto e valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Caso
293 seja aprovado pelo Plenário, será necessário encaminhar a demanda à Procuradoria
294 Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto proposto.
295 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
296 **por unanimidade. PAD 0583/2023 – ADM / Despacho 001/2025 – Patrimonio**
297 **/almoxarifado**, sendo feita a leitura por Dr.^a Thaise Torres, referente a doação dos
298 materiais a Associação dos Trapeiros de Emaús do Recife, a entrega dos materiais
299 ocorreu em 30/01/2025, conforme apresenta nas comprovações. E para concluir este
300 processo, se faz necessário descarte de 39 itens que foram rejeitados como doação,
301 por não haver condições de aproveitamento devido a ação de cupins e mofo e em

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

302 seguida realizar baixa de tombamento dos itens doados para fim de registros
303 contábeis no setor financeiro, conforme manual de patrimônio do Cofen / Corens.
304 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação**
305 **por unanimidade pelo referido descarte e baixas de tombamento.** Sem
306 manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
307 **unanimidade. PAD 1279/2024- DIPRE – Parecer de admissibilidade para**
308 **desagravo público 0001/2025.** Sendo apresentado pela Conselheira Parecerista Dr^a
309 Ana Caroline Soares, referente a denúncia encaminhada pela profissional L.C.da S.
310 Coren-PE nº 256.046-ENF em decorrência de ofensa sofrida durante o seu exercício
311 profissional. Em conformidade com o Art. 2º da Resolução Cofen nº 433/2012, o
312 processo de desagravo deve ser instruído com provas concretas da ofensa sofrida no
313 exercício da profissão. Após a análise dos documentos e depoimentos colhidos, conclui-
314 se que não houve comprovação do fato descrito na denúncia. No entanto, os relatos
315 apresentados pelas testemunhas da denunciante demonstram a existência de conflitos
316 recorrentes não apenas entre a enfermeira denunciante e a médica Carolina Novaes,
317 mas também entre outros membros da equipe. Esse cenário evidencia a necessidade de
318 uma interlocução mais efetiva entre a gestão e a equipe, visando à resolução dessas
319 divergências e à promoção de um ambiente de trabalho mais harmonioso. Além disso,
320 ressalta-se a importância do registro formal de ocorrências por parte da equipe, por meio
321 de documentação adequada, para que situações semelhantes possam ser melhor
322 fundamentadas e servir como subsídio ao rito de desagravo público, garantindo maior
323 embasamento às eventuais solicitações futuras. Diante da escassez de provas, a relatora
324 sugere o **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA.** Sem manifestações dos Conselheiros.
325 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD 0116/2025 –**
326 **DIPRE - Parecer de admissibilidade para desagravo público 0002/2025.** Sendo
327 apresentado pela Conselheira Parecerista Dr^a Ana Caroline Soares, referente a
328 denúncia encaminhada pela profissional A. C. L. P., Coren-PE nº 451.944-TE, em
329 decorrência de ofensa sofrida durante o seu exercício profissional. Em conformidade
330 com o Art. 2º da Resolução Cofen nº 433/2012, o processo de desagravo deve ser
331 instruído com provas concretas da ofensa sofrida no exercício da profissão. No entanto,
332 após a análise dos documentos anexados à denúncia, verificou-se a ausência de
333 qualificação das testemunhas e do denunciado, bem como a escassez de provas, o que
334 comprometeu a análise e a comprovação fidedigna dos fatos. Diante disso, a relatora
335 sugere o **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA.** Sem manifestações dos Conselheiros.
336 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade.** Dr. José Gilmar
337 Costa de Souza Júnior, reforça que a próxima ROP será descentralizada em Limoeiro
338 no mês de abril. Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os**
339 **presentes. Por fim, o Presidente desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza**
340 **Júnior, deseja uma boa tarde a todos e encerra esta reunião consignando os**
341 **agradecimentos a todos os presentes na Reunião Ordinária de Plenário e toda**
342 **a equipe da gestão Coren-PE 2024-2026, registre-se também o agradecimento**
343 **aos Conselheiros, bem como a todos os funcionários do Conselho.** Sem mais a
344 tratar, a sessão encerrou às 12h45. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques,
345 lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita

Av. Conde da Boa Vista, 800 – 9º Andar – Soledade – Recife-PE – CEP: 50.060-004

Fone: 3788-5600

www.coren-pe.gov.br – presidencia@coren-pe.gov.br

ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

346 _____, e será assinada por todos os
347 presentes.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF

Tháise Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF

José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TE

Gidelson Gabriel Gomes
Coren-PE nº 334668-ENF

Ana Caroline Novaes Soares
Coren-PE nº 118178-ENF

Antônio Carlos da Silva Santos
Coren-PE nº 961977-TEC

Ana Paula Ochoa Santos
Coren-PE nº 39233-ENF

Sara Fontes Gomes da Silva
Coren-PE nº 614910-TE

Severina Etelvina da Silva
Coren-PE nº 714834-TE

Aracele Tenório de Almeida Cavalcanti
Coren-PE nº 115.210-ENF

Juan Ícaro Silva
OAB/PE 42823

Amanda Moreira dos Santos Pessoa
Atendente Administrativo